



ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MEDICINA DO TRABALHO



ANEST
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO



ANENT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ENFERMAGEM DO TRABALHO



CARTA PÚBLICA AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

A **ANAMT** – Associação Nacional de Medicina do Trabalho, representada por sua Presidente Rosylane das Mercês Rocha, a **ANEST** – Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, representada por seu Presidente Benvenuto Gonçalves Junior, a **ANENT** – Associação Nacional de Enfermagem do Trabalho, representada por sua Presidente Zeneide Maria Cavalcanti e a **ANATEST** – Associação Nacional dos Técnicos em Segurança do Trabalho, representadas nesse ato por seu Presidente Armando Henrique vem apresentar seu repúdio quanto a pretensão de mudança da Norma Regulamentadora (NR) 4, cuja pauta de discussão se encontra em andamento pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), com a proposta de terceirizar esse serviço e alterar o dimensionamento disposto no Quadro II da referida norma.

Sob a égide de “modernização da norma” arrasta-se, desde 2007, a sugestão de revisão desse serviço, desobrigando as empresas a contratar profissionais diretamente em seus quadros de colaboradores.

As instituições aqui representadas se colocam contrárias a essa proposta por considerá-la extremamente prejudicial a prevenção dos acidentes e doenças do trabalho que, como se sabe, ocorrem em profusão em nosso país.

O motivo alegado pelos defensores da terceirização do SESMT se baseia unicamente na questão do barateamento da mão de obra, absurda diminuição de custo da folha de pagamento e contribuições advindas dessa. Alega-se o alto custo envolvido na contratação de todos os profissionais necessários a constituição do SESMT, razão pela qual deva ser substituído por empresa que agregue todos os serviços por um custo menor. Opta-se então pela precarização do SESMT, diminuindo o valor de remuneração de seus profissionais e, logicamente, sua experiência, capacidade e competência.

Do ponto de vista técnico não se leva em consideração que os profissionais que compõem o SESMT e que são responsáveis pelo gerenciamento do risco ocupacional, devam ter profundo conhecimento dos processos e atividades nos quais os riscos se originam, bem como de seus processos de controle. Imagine-se, então, um profissional capacitado que, trabalhando terceirizado, um dia atenda em um hospital, no outro uma empresa metalúrgica e depois em uma indústria química. Atentando para essas peculiaridades, observa-se que é impossível criar uma intimidade com processos, riscos e perigos e, principalmente administrá-los e controlá-los. Esse



ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MEDICINA DO TRABALHO



ANEST
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO



ANENT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ENFERMAGEM DO TRABALHO



AMB
Associação Médica Brasileira

fato aumenta definitivamente a exposição dos trabalhadores e conseqüentemente torna-se um fator de aumento da sinistralidade. O trabalhador pagará por essa dita “economia” no custo final e compulsoriamente gerado para a sociedade, o que seria um importante fator de elevação do “custo Brasil”.

A terceirização do SESMT é, historicamente, rechaçada, na comissão tripartite de revisão da NR 4 pela bancada dos trabalhadores e do governo. Somente a bancada dos empregadores a defendem criando dificuldade para que a necessária e esperada modernização de vários itens seja por fim aprovada e deferida, pois sabe-se que esse item poderá até resultar na pejetização desse essencial serviço.

Se essa proposta for aprovada será o fim da gestão de SST no Brasil. O Consultor não substitui o funcionário próprio porque são funções e objetivos diferentes.

Nosso país, com a adoção do SESMT como hoje existe, tornou-se referência na Organização Internacional do Trabalho, sendo exemplo para vários países no mundo, pela brusca redução nos índices de acidentes de trabalho e mortes nas últimas décadas, como demonstrado em dados estatísticos.

A terceirização de um setor tão importante ou a contratação de profissionais sem qualificação adequada poderá atender a uma demanda imediata do empregador, mas sobrecarregará o INSS com a concessão de benefícios por acidentes de trabalho, de conhecida responsabilidade da empregadora, que serão arcados pela previdência social. Nessa condição, a Previdência não possuirá meios de obter provas da responsabilidade da empregadora, ou seja, a economia para a o setor resultará em maior oneração da previdência social que já tanto sofre com pagamentos de auxílios de origem acidentária que deveriam ser de responsabilidade da empresa.

Considerando que a cobertura presencial do atual modelo de SESMT, enquadrados apenas em 2% das empresas empregadoras, especialmente multinacionais, que registram a maioria absoluta das boas práticas e resultados, gestado por SESMT próprio e bem qualificados, não justifica sua terceirização. Somos defensores da criação de um novo modelo de assistência compatível para o atendimento às micro e pequenas empresas, onde se concentra a maioria dos infortúnios laborais e as demais categorias de trabalhadores desassistidas por Serviços Especializados em Segurança, atendendo ao que determina a PNSST – Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pelo governo federal.

A autonomia, relação de confiança, o comprometimento sustentado e as ações de continuidade, entre o tomador e prestador de serviço são comprovadamente, inferiores se comparados com a relação ao do SESMT organizado com empregados próprios escolhidos e contratados pelo empregador, tornando inoportuna a terceirização do atual modelo.



Um outro ponto de suma importância e do qual as entidades aqui representadas se posicionam contra é a possibilidade de substituição de profissionais do SESMT, conforme disposto no Quadro II da NR 4, por outros da área de ergonomia e higiene ocupacional, por exemplo.

Lembremos que tanto a ergonomia quanto a higiene industrial são apenas duas das cadeiras de especialização na área de prevenção dentro de um universo muito maior de competências que respondem a engenharia e a medicina o trabalho. Assim sendo os profissionais substituídos pelos especialistas em engenharia e medicina não responderão, por falta de conhecimento e capacitação, pelas atribuições definidas legalmente para os profissionais de segurança e saúde.

Além do mais a proposta de substituição de engenharia e medicina do trabalho pelo de outras categorias, não se justifica, considerando que além das categorias profissionais mencionadas existem muitas outras que são igualmente importantes nas atividades complementares deste serviço que atualmente é subdimensionado considerando o mínimo, baseado nas diversas situações de riscos, definidos no já mencionado Quadro II Da NR 4.

As entidades que aqui representam os profissionais que compõem o SESMT acreditam que, nesse momento, em que várias e importantes mudanças estão sendo implantadas e implementadas, como é o caso do gerenciamento dos riscos ocupacionais e do E-Social, não sendo o ideal para precarizar-se um serviço que, comprovadamente, tem apresentado resultados importantes tanto no que diz respeito à saúde e proteção do trabalhador como na proteção e no aumento da produtividade do parque industrial brasileiro.

Para comunicação, informamos o endereço eletrônico: coordenacao@anamt.org.br; anestengenharia@gmail.com / anatest@anetet.com.br.

São Paulo, 21 de janeiro de 2021

Rosylane Nascimento das Mercês Rocha.
Presidente da ANAMT

Zeneide Maria Cavalcanti
Presidente da ANENT

Benvenuto Gonçalves Junior
Presidente da ANEST

Armando Henrique
Presidente da ANATEST